



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1064, DE 03 DE JULHO DE 2025

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À GESTÃO
COMPARTILHADA DO CAMPO DE FUTEBOL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil Campina Futebol Clube, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à gestão compartilhada, manutenção e utilização do campo de futebol municipal localizado no Município de Campina do Monte Alegre.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I – Promover o acesso ao esporte e lazer da comunidade;
- II – Assegurar a manutenção preventiva e corretiva do campo e de suas dependências;
- III – Estimular a prática esportiva como ferramenta de inclusão social;
- IV – Realizar eventos esportivos e ações comunitárias;
- V – Estabelecer parcerias com escolas, grupos sociais e demais entidades.

Art. 3º O Termo de Cooperação será celebrado com base no Plano de Trabalho aprovado, a partir da assinatura do termo de cooperação até dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

- I – Fornecer materiais esportivos, recursos humanos e apoio logístico;
- II – Realizar serviços de manutenção, limpeza e conservação do campo;
- III – Garantir, quando necessário, a segurança do espaço público;
- IV – Apoiar na organização de campeonatos e eventos esportivos em conjunto com a OSC.

Art. 5º À organização da sociedade civil parceira caberá:

- I – Mobilizar a comunidade para participação nas atividades;
- II – Organizar e conduzir atividades esportivas e sociais;
- III – Zelar pelo bom uso e conservação das instalações públicas.

Art. 6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação serão realizados pela Secretaria Municipal competente, mediante apresentação de relatórios trimestrais pela OSC e realização de visitas técnicas periódicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 03 de julho de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 35/2025

Autógrafo nº 1117/2025, de 30 de junho de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
